PRM-VLH-RO-00005416/2020

Procedimento Administrativo nº 1.31.003.000186/2020-05

RECOMENDAÇÃO nº 14/2020

Ementa. Projeto "TRANSPORTANDO DIGNIDADE AOS QUILOMBOLAS DE RONDÔNIA". Veículo doado pelo Governo do Estado ao Município de Pimenteiras do Oeste/RO, para atendimento das comunidades quilombolas da região. Não utilização do automóvel de acordo com o Plano de Trabalho. Inexistência de Plano de Ação regulando o uso do bem.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985, pelos fatos e fundamentos a seguir indicados, expõe e, ao final, recomenda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público consubstancia instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal para garantir-lhes o respeito, proteção e promoção pelos poderes públicos, bem como por entidades que executem serviços de relevância pública (art. 129, II, da CRFB), expedindo-lhes recomendação (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº

8.625/96);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Enunciado 19 da 6ª CCR, "*o MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea "c", e artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT*";

CONSIDERANDO a existência de, ao menos, duas comunidades remanescentes de quilombolas no Município de Pimenteiras do Oeste/RO, quais sejam, comunidades de Santa Cruz e de Laranjeiras;

CONSIDERANDO que, através do projeto "TRANSPORTANDO DIGNIDADE AOS QUILOMBOLAS DE RONDÔNIA", o Município de Pimenteiras do Oeste/RO recebeu do Governo do Estado de Rondônia uma caminhonete com cabine dupla para atendimentos das necessidades das comunidades quilombolas existentes no município;

CONSIDERANDO que, no **Plano de Trabalho** elaborado pelo Município de Pimenteiras do Oeste/RO, foi fornecida a seguinte justificativa para o recebimento do bem:

> Prestar trabalho social "in loco" com as famílias das comunidades quilombolas de Santa Cruze Laranjeiras através de visitas sociais, com a finalidade de inserção nos programas sociais, com a finalidade de inserção nos programas sociais e acompanhamento da Proteção Social Básica, que contempla crianças, idosos, beneficiários do BPC – Benefício da Prestação Continuada, ações preventivas de convivência e socialização. Atender as famílias dando maior apoio logístico no deslocamento entre os quilombolas e a zona urbana.

CONSIDERANDO que, por meio do **Termo de Doação com Encargo nº 061/PGE-2019**, assinado em 16/12/2019, o ente municipal recebeu do Governo do Estado uma caminhonete de marca Toyota, modelo Hilux CDLOWM4FD, ano de fabricação/modelo

2019/2019, chassi 8AJDA8CD5K1879793, cor branca, placa OHQ7871, categoria Oficial, Renavam nº 1184472685 registrado no DETRAN-RO sob o nº 014375276548 9311732;

CONSIDERANDO que, no referido termo de doação, constaram como **encargos do Município de Pimenteiras do Oeste/RO**:

> **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS ATRIBUÍDOS AO DONATÁRIO-MUNICÍPIO**
>
> (...)
>
> 2.2. **O Donatário deverá utilizar o bem doado, única e exclusivamente, na execução do Plano de Trabalho** anexo ao ID 7461384, **sendo vedada** a alienação do bem a qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, bem como a **sua utilização por outra Secretaria Municipal ou para qualquer outro fim, durante o prazo de 04 (quatro) anos**.
>
> (...)
>
> 2.5. **O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação do bem**, ora objeto dessa doação, bem como contratar os serviços que se fizerem necessário à manutenção do bem, **pelo prazo de 04 (quatro) anos**. (grifos nossos)

CONSIDERANDO que, em **verificação *in loco*** realizada pelo Governo do Estado, constatou-se o seguinte sobre o automóvel doado ao Município de Pimenteiras do Oeste/RO:

> **4.5 – Prefeitura Municipal de Pimenteiras/Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**
>
> Na visita realizada, verificamos:
>
> Que **somente no dia 07/02/2020, foi informada a comunidade quando ao uso veículo, ainda sem definição ou plano de ação**;
>
> O veículo se encontrava no pátio da Secretaria Municipal, e conforme informações do Sr. Cláudio – Assessor, que **somente levou algumas pessoas da comunidade para um Evento em Rolim de Moura, e a partir daí ficou parado**;

> Estar havendo um impasse entre a Secretaria Municipal e a Comunidade Quilombola, **não houve reunião para definir e nem fazer um plano de ação**;
>
> Fomos informamos que a maioria dos quilombolas moram no Município, e que não tem sede;
>
> Conforme o Senhor Cláudio, o veículo poderia atender outras demandas da Secretaria, pois eles não tem camionete, e a **mesma encontra-se parada**;
>
> Conforme informações da Presidente da Comunidade Sra. Lorenza, tem pessoas que moram nas linhas Santa Cruz, e também a comunidade Laranjeiras (abaixo do rio Guaporé);
>
> Que realmente, eles não tem sede, mais estão se organizando, e não tem interesse de ficar com o veículo, somente que um plano de ação para atender os Quilombolas;
>
> Que **ela quer também uma definição sobre o uso do veículo, pois quando solicitam sempre são questionados, e não liberam para outras atividades**. (grifos nossos)

CONSIDERANDO, portanto, que o aludido veículo está sem uso, não sendo empregado em benefício do atendimento das comunidades quilombolas da região; tampouco há Plano de Ação elaborado pelo ente municipal para regular a forma de uso do aludido automóvel;

CONSIDERANDO que esta situação prejudica o atendimento das necessidades das comunidades quilombolas existentes no território de Pimenteiras do Oeste/RO, bem como configura mau uso dos bens públicos à disposição da administração municipal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO e ao Secretário Municipal de Assistência Social de Pimenteiras do Oeste/RO a adoção das seguintes providências:

a) utilizar correta e efetivamente o veículo doado ao Município de Pimenteiras do Oeste/RO, no âmbito do projeto "TRANSPORTANDO DIGNIDADE AOS QUILOMBOLAS DE RONDÔNIA", **exclusivamente -** pelo prazo de 04 (quatro) anos - para

o atendimento das necessidades das comunidades remanescentes de quilombolas existentes na região, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado ao Governo do Estado;

b) elaborar um Plano de Ação, em conjunto com representantes indicados pelas respectivas comunidades quilombolas, que contemple a utilização do referido veículo, em prol das comunidades quilombolas existentes no Município de Pimenteiras do Oeste/RO.

PRAZO: fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, contado da confirmação de recebimento, para a prestação de informações ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sobre o **acatamento desta Recomendação**.

Após, fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da comunicação do acatamento desta Recomendação, para a **comprovação da adoção das providências destinadas ao cumprimento** de seu teor, incluindo o envio de cópia do Plano de Ação elaborado em conjunto com representantes indicados pelas respectivas comunidades quilombolas.

Anote-se que o recebimento da presente Recomendação **(a)** constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, do Código Civil); **(b)** torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, caracterizando, assim, o dolo para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa; e **(c)** constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, de maneira que a manutenção de ação ou omissão ilegal poderá implicar na responsabilização administrativa, civil e criminal do destinatário.

Segue anexa a presente Recomendação cópia do relatório elaborado pelo Governo do Estado, a respeito do projeto "TRANSPORTANDO DIGNIDADE AOS QUILOMBOLAS DE RONDÔNIA" (Documento Complementar - DOC 00001595-2020).

Vilhena/RO, 28 de julho de 2020

CAIO HIDEKI KUSABA

Procurador da República